



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Dispensa de Licitação nº 001/2024

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência destina-se à formalizar a demanda para **contratação de serviço técnico especializado em fotografia, filmagem e gestão para redes sociais**, com o intuito de atender às necessidades da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta por meio do instituto da dispensa de licitação embasa-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente no Art. 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para serviços e compras.

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A necessidade de realizar a contratação de serviço técnico especializado em fotografia, filmagem e gestão para redes sociais, decorre do fato da Câmara Municipal de Abreu e Lima não possui um departamento, ou função específica que atue diretamente na captação e produção de fotos e vídeos, nem com a gestão das redes sociais da Casa Legislativa. Levando em consideração que, atualmente, as mídias sociais são consideradas peça fundamental de contato com a população.

3.2. A execução deste serviço visa, portanto, manter a população de Abreu e Lima bem informados sobre as atividades legislativas da Câmara Municipal, para que seja oferecido conteúdos de qualidade.

3.3 Também foi avaliado a importância de disponibilizar a filmagem das sessões no Portal de Transparência da Casa, para registro e acompanhamento dos trabalhos realizados pela Casa. Para isso, é indispensável um serviço profissional e técnico para atender essa demanda.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

### **“Casa Antônio Amaro Bezerra”**

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço técnico especializado em fotografia, filmagem e gestão para redes contratado deverá incluir, mas não se limitar, às seguintes atividades:

- a) Filmagem das sessões plenárias;
- b) Alimentar o Portal da Transparência com essas gravações;
- c) Fazer a gestão das redes sociais oficiais da Casa Legislativa com as atividades realizadas por ela.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

5.1. A seleção da empresa ou do profissional responsável pela execução do serviço técnico especializado em fotografia, filmagem e gestão para redes, será realizada com base na análise de propostas que atendam às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, considerando-se o melhor custo-benefício e a capacidade técnica para a execução dos serviços.

#### **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **7. ORÇAMENTO ESTIMADO**

7.1. O valor estimado para a realização deste serviço não deverá exceder o limite de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, Art. 75, II, sendo este inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), valor este atualizado conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

7.2. No caso em tela, a previsão da despesa não deve ultrapassar o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), ficando dentro do permitido por lei no artigo supracitado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

### **“Casa Antônio Amaro Bezerra”**

#### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Abreu e Lima para o exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

1000 CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA  
1001 CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 1000 GESTÃO LEGISLATIVA  
01 031 9001 2.200 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

8.2. A dotação orçamentária poderá ser alterada de acordo com a disponibilidade de recursos e as necessidades da Câmara Municipal de Abreu e Lima, observando-se sempre a legislação vigente.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

### **“Casa Antônio Amaro Bezerra”**

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

#### **11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**

### **“Casa Antônio Amaro Bezerra”**

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do serviço, objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA “Casa Antônio Amaro Bezerra”

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Este Termo de Referência foi elaborado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Abreu e Lima, garantindo a transparência e a legalidade do processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Abreu e Lima, 02 de janeiro de 2024

  
JAIME DE CASTRO MULITERNO NETO  
Diretor Geral

Câmara Municipal de Abreu e Lima  
Jaime de Castro Muliterno Neto  
Diretor Geral